

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1000367-08.2020.8.26.0260

GUSTAVO MILARÉ ALMEIDA, mediador nomeado nos autos do processo de *Recuperação Judicial* em epígrafe, requerida por **NEI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (“Recuperanda”)**, vem apresentar **relatório** dos serviços prestados desde a petição de fls. 2.355/2.356.

De início, reitera-se que o presente relatório ou qualquer outro não viola nenhum princípio da mediação, possuindo caráter meramente informativo.

Nesse sentido, relata-se que, ao longo do mês de julho de 2021, embora o assessor legal da Recuperanda tenha copiado este mediador em e-mail enviado no dia 6 de julho de 2021 para representante da Recuperanda (Sr. SIDNEY SATO), informando-o sobre a necessidade de fornecimento de documentos – não solicitados – para este mediador e de efetuar o pagamento dos seus honorários – ainda não homologados por esse MM. Juízo –, nenhuma providência foi adotada pela Recuperanda e/ou pelos seus assessores, que também não retornaram novos contatos telefônicos para o agendamento de sessão conjunta de mediação, continuando a comprometer o andamento dos trabalhos propostos.

Ademais, diante da ausência de oposição, este mediador reitera, mais uma vez, que seja **homologada** a sua proposta de honorários de fls. 1.204/1.210.

São Paulo, 3 de agosto de 2021.

GUSTAVO MILARÉ ALMEIDA